



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vitória, 26 de janeiro de 2026.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto é a contratação de Serviço de Treinamento E Capacitação visando o exercício das funções de Agente de Contratação E Pregoeiro sob a Lei Nº 14.133/2021.

A necessidade decorre da imprescindibilidade de capacitação específica para o servidor designado a assumir as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro na Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES). A transição para a Lei nº 14.133/2021 exige domínio não apenas teórico, mas operacional (sistêmico), para garantir a legalidade das sessões públicas e evitar a paralisação de suprimentos essenciais à instituição.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTAS ANUAL

Embora a presente contratação não conste no Plano Anual de Contratações, sua necessidade surgiu em razão de recente decisão de mudança do servidor para exercício da função de Agente de Contratações e Pregoeiro e na configuração de sua equipe de apoio. Por esse motivo, não houve a apresentação da demanda para inclusão no PAC (Plano Anual de Contratações). Destaca-se que a contratação em questão refere-se a ação de capacitação imprescindível para o adequado desempenho das atividades de Agente de Contratações e Pregoeiro, cuja urgência e essencialidade tornaram-se presentes com a reestruturação da equipe. Dessa forma, entende-se justificada a contratação, mesmo fora do planejamento originalmente aprovado.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Capacitação específica com foco na Lei nº 14.133/2021;
- **Requisito Essencial:** Carga horária prática voltada à fase externa e simulação tática no sistema Compras.gov.br;
- Instrutor de notória especialização;
- Modalidade presencial em Vitória/ES para garantir imersão e networking local;
- Realização até a primeira quinzena de fevereiro/2026

4. DA (S) ESTIMATIVA DA (S) QUANTIDADE (S)

01 (uma) inscrição individual para o servidor João Augusto Fraga Mendes.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente item analisa as possíveis alternativas de soluções para identificar as melhores.

Para o atendimento da necessidade, foram avaliadas as seguintes soluções:

• Solução 1: Realização de treinamento mediante instrutor do quadro de funcionários da própria DPES.

A solução 1 demonstra-se **inviável tecnicamente**, uma vez que a instituição não possui servidores tecnicamente habilitados para aplicação de treinamento/capacitação no tema objeto deste ETP, considerando a complexidade das inovações da Lei 14.133/2021.

• Solução 2: Realização de contratação de empresa para aplicação do treinamento/capacitação mediante a modalidade In Company.

A solução 2 também se mostra **inviável economicamente**, considerando que a modalidade *in company* é mais voltada para quando há um considerável número de servidores a ser capacitados. Nessa modalidade, o próprio órgão fornece a estrutura necessária para a aplicação do curso e é o responsável pelo pagamento dos custos do instrutor. Neste caso, como a capacitação será para apenas um servidor, essa modalidade torna-se excessivamente onerosa.

• Solução Escolhida:

Inscrição individual em curso aberto presencial. Esta é a solução que apresenta a melhor relação custo-benefício e eficácia técnica para o treinamento tático do futuro Agente de Contratação.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor de **R\$ 3.590,00**, compatível com o mercado para treinamentos presenciais de alta especialização que incluem material didático completo e infraestrutura.

Justificativa do Preço:

O valor da inscrição de **R\$ 3.590,00** encontra-se em estrita conformidade com os preços praticados no mercado para treinamentos jurídicos de alta especialização, especialmente considerando as variáveis abaixo:

- **Comparativo de Mercado:** O valor é compatível com cursos de renome nacional voltados à formação de Agentes de Contratação, que variam entre R\$ 3.200,00 e R\$ 4.500,00 para modalidades presenciais de imersão.

<https://www.esafi.com.br/curso-para-agentes-de-contratacao-e-pregoeiros>

· **Composição de Custos:** O investimento engloba não apenas a hora-aula de profissional especializado, mas também material didático físico (mochila e kit), suporte pós-curso, além de infraestrutura completa (local, coffee-break e almoço), o que reduz custos indiretos de deslocamento para o servidor (considerando a realização em Vitória/ES).

· **Regularidade com a Administração:** A proposta apresentada pela DPCC mantém o padrão de preços ofertados a outros órgãos da Administração Pública, cumprindo o requisito de que o preço contratado seja o mesmo praticado para os demais clientes de mesma natureza.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na participação do servidor em treinamento presencial de imersão, abrangendo todo o ciclo de contratação da Lei nº 14.133/2021. A solução inclui material didático, kit do aluno, certificação de 16 horas e, primordialmente, a **prática tática e defensiva na fase externa do pregão**, com simulações reais no sistema Compras.gov.br, preparando o servidor para o enfrentamento de lances, robôs e análise de exequibilidade.

Razões de Escolha do Executante (Notória Especialização e Singularidade)

A escolha da empresa **DPCC (Curso DPCC – Saulo David)** para a capacitação do futuro Agente de Contratação e Pregoeiro da DPES fundamenta-se nos seguintes pilares técnicos:

· **Notória Especialização (Art. 74, § 3º):** O instrutor Saulo David é profissional de reconhecida competência no cenário das contratações públicas, com vasta produção técnica e atuação direta na formação de diversos pregoeiros, membros de comissões permanentes de licitações, ordenadores de despesas, gestores e fiscais de contratos administrativos e dezenas de consultores e profissionais em licitações. Sua expertise com Licitações, que abarca a experiência de 20 anos atuando como Membro de Comissão Permanente de Licitações, Presidente de Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro Oficial, Membro de Comissão Especial de Licitação, Gestor de Contratos e Fiscal de contratos, consultor empresarial na seara de contratações públicas e instrutor em diversos cursos de licitações e contratos administrativos, confere à DPES a segurança jurídica necessária para a transição para a Nova Lei de Licitações.

· **Natureza Singular do Treinamento:** Diferentemente de outras opções de mercado que oferecem uma abordagem puramente teórica ou sistêmica genérica, o curso PCC foca na **"Arena de Combate" da fase externa**. A metodologia presencial permite simulações táticas de lances, negociação e enfrentamento de "robôs", habilidades essenciais para o servidor que assumirá a titularidade em março.

· **Urgência e Oportunidade:** Conforme demonstrado no ETP, a nomeação do servidor João Augusto Fraga Mendes ocorrerá o mais breve possível. O treinamento em questão, agendado para **09 e 10 de fevereiro de 2026**, é o único que concilia a profundidade técnica exigida com o cronograma de substituição da instituição, não havendo alternativas presenciais similares que atendam a esta janela temporal de urgência.

Segue, abaixo, em quadro explicativo, o resumo da solução, no caso, do curso Formação de Pregoeiros / Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de apoio, com simulação e práticas no sistema do compras.gov (COMPRASNET).

Item	Curso DPCC (Saulo David)
Investimento (Inscrição)	R\$ 3.590,00
Formato	Presencial (Vitória/ES)
Datas	09 e 10 de Fevereiro de 2026
Inclusões	Almoço, Coffee-break, Mochila e Material físico.
Diferencial Logístico	Networking direto com pregoeiros do ES.
Custos Adicionais	Deslocamento (se houver).

8. DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

Inviável, dada a natureza unitária do treinamento.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Nomeação de Agente de Contratação e Pregoeiro plenamente capacitado para operar o sistema Compras.gov.br e conduzir certames com segurança jurídica.

10. DAS PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Designação formal do servidor para participação no evento e verificação da regularidade fiscal da empresa contratada.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não foram identificadas contratações correlatas obrigatórias..

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Tratando-se de serviço de natureza intelectual e presencial, os impactos ambientais são mínimos, limitando-se à geração de resíduos comuns (papelaria), que deverão ser descartados conforme as normas de logística reversa e coleta seletiva da DPES..

13. DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação, especialmente pela **urgência do cronograma de substituição** e pela superioridade da abordagem

prática presencial do curso escolhido.

JOÃO AUGUSTO FRAGA MENDES

Membro da Equipe de Apoio

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **João Augusto Fraga Mendes**, **Apoio ao Agente de Contratação**, em 26/01/2026, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0049984** e o código CRC **24250E10**.

00000182/2026

0049984v8



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Vitória, 28 de janeiro de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em treinamento referente ao curso **"Formação de Pregoeiros / Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de apoio, com simulação e práticas no sistema do compras.gov (COMPRASNET)"**, no formato **presencial**, para o servidor: **JOÃO AUGUSTO FRAGA MENDES**.

1.2. O curso é oferecido pela empresa **DPCC – CURSOS E TREINAMENTOS (Saulo David)**.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O exercício das atribuições de Agente de Contratação e Pregoeiro desempenha um papel crucial na administração eficiente e transparente dos recursos financeiros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, uma vez que a correção e agilidade nos processos licitatórios impactam diretamente a manutenção das atividades finalísticas da instituição.

2.2. A complexidade da Lei nº 14.133/2021 exige que o agente público designado possua não apenas conhecimento teórico, mas domínio operacional estratégico para garantir a conformidade legal e a integridade das contratações.

2.3. A necessidade da presente contratação surgiu em razão de recente decisão de mudança de servidor para exercício da função de Agente de Contratações e Pregoeiro e na configuração de sua equipe de apoio. Por esse motivo, a demanda não pôde ser prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) original.

2.4. A capacitação em tela é imprescindível para o adequado desempenho das atividades, cuja urgência e essencialidade tornaram-se presentes com a reestruturação da equipe, sendo a data do curso (fevereiro) a mais adequada janela de oportunidade técnica para que o servidor assuma a titularidade devidamente habilitado.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. O pagamento de taxa de inscrição tem suas especificações, unidades, quantidades máximas e valores estimados no escopo da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QNTD	VALOR
1	Treinamento referente ao curso “Formação de Pregoeiros / Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de apoio, com simulação e práticas no sistema do compras.gov (COMPRASNET)”, a ser realizado pelo DPCC – Cursos e Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n . ° 12.639.832/0001-31, com carga horário de 16h/a	1	R\$ 3.590,00 (incluindo certificado de conclusão, mochila executiva, material didático, kit do aluno, coffee-break e almoço)

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. O curso é presencial e será ministrado nos dias, horários e local abaixo discriminados.

Datas e Horários: Data: 09 e 10 de Fevereiro de 2026 Horário: 08h30 às 17h30 (1h intervalo - almoço) Duração: 02 dias Carga Horária: 16 horas 7. Local: Local: ALAMEDA VITÓRIA HOTEL Endereço: Av. Dante Michelini, 585, Jardim da Penha, Vitória/ES - 29.060-235

4.2. As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão contidas nas propostas da empresa, que segue anexa a este termo de referência.

5. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. Observados os prazos para prestação do serviço, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade com este termo de referência o e seus anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório.

5.2. Após a execução do curso, conforme datas previstas na tabela do item 4, o objeto será recebido em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, com a conferência quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.

5.3. O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A autoridade competente designará, formalmente, comissão/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

6.1.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

6.1.2. Atestar o recebimento provisório e o definitivo;

6.1.3. Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;

6.1.4. Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.2. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

6.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço;

6.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificado neste Termo de Referência e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

7.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.6. Elaborar a lista de presença dos participantes.

7.7. Emitir certificados de participação.

7.8. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes.

7.9. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços;
- 8.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;
- 8.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;
- 8.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, fixando prazo para a correção;
- 8.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 8.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
 - 8.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- 8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto

às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens Dar causa à inexecução parcial do contrato; a 9.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 9.1.8 a 9.1.12;

9.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

9.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “9.2.3” e “9.2.4”.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.12, deste Termo de Referência;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à DPES de NOTA FISCAL

ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

10.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

Onde:

VM: *valor da multa financeira*;

VF: *valor da nota fiscal*;

ND: *número de dias em atraso*.

10.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

10.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

10.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

10.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

10.8. Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;

10.9. A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativo informado no item 10.8;

10.10. Em caso de não observância do disposto nos itens 10.8 e 10.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 10.1.1.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão conforme informações abaixo:

Prog. Trabalho:	10.06.901/06.101.03.122.0065.2082 – Valorização e Desenvolvimento de Pessoas
Nat. Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento:	3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamentos

12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. A solução da proposta é, levando em consideração as análises realizadas no ETP, indicar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços capacitação/treinamento de servidor; conforme detalhamento no item 7 do ETP.

12.2. A solução escolhida será a contratação de empresa terceirizada, conforme descrito no item 5 do ETP;

12.3. Destacamos que os requisitos para a contratação foram detalhados no item 3 do ETP;

12.4. Ademais, considerando o valor global estimado da contratação, sugere-se que a sua realização ocorre por Inexigibilidade, vista no art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, conforme descrito o constante do item 14 desse TR.

13. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme disposto no artigo 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;
9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (gn), ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

Ocorre que, também seguindo as orientações de J.U Jacoby Fernandes para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc.), o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

Nesse sentido, é oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica. (gn)**

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas **não se pode pretender que o especialista que se**

destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado. (gn)

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado”.

No caso em tela, o preço cobrado para qualquer participante, conforme material de divulgação (anexo a este ETP) e proposta comercial disponível no site^[1] é de **R\$ 3.590,00**.

Portanto, com base nos entendimentos relacionados acima, entendemos que o valor está dentro do valor usual de mercado para cursos dessa natureza.

14. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO, DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA OPORTUNIDADE

A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, vez que se entende que os requisitos que justificam a inexigibilidade estão devidamente atendidos.

Nesta contratação, o evento solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente a demanda de obter capacitação dos servidores na área licitações e contratos administrativos, com ênfase no pregão eletrônico.

O conteúdo programático elaborado está de acordo com as peculiaridades e necessidades específicas sobre esse assunto.

Conforme experiência apresentada em eventos dessa natureza configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea ‘f’ do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, reforça-se que o instrutor é notoriamente especializado, pois conforme as informações supracitadas, tem vasta experiência em treinamentos dessa natureza.

Desse modo, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e visto que o Art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei n.º 14.133/2021 autoriza a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados enumerados na referida alínea ‘f’ (especificamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), com profissionais ou empresa de notória especialização, sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.

Ao nosso ver, as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no artigo 74, inciso III anteriormente transcrito.

Insta acrescentar que **com já abordado** no ETP e neste Termo de Referência, a nomeação do servidor é urgente Deve-se considerar, portanto, que o treinamento em questão está agendado para **09 e 10 de fevereiro de 2026** e é o único que concilia a profundidade técnica exigida com o cronograma de substituição da gente de contratação da instituição, não havendo alternativas presenciais similares que atendam a esta janela temporal de urgência.

Assim, face do exposto, julgamos ser inviável a competição, podendo-se inferir que os facilitadores se enquadram no conceito de notória especialização, previsto no parágrafo 3º, do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021.

15. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração do membro da equipe de apoio da Agente de Contratações da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Referências:

1. [Disponível em: https://www.dpcc.com.br/formacao-de-pregoeiros-agentes-de-contratacao-comissao-de-contratacao-e-equipe-de-apoio-com-simulacao-praticas-no-sistema-do-comprasgov-\(comprasnet\)](https://www.dpcc.com.br/formacao-de-pregoeiros-agentes-de-contratacao-comissao-de-contratacao-e-equipe-de-apoio-com-simulacao-praticas-no-sistema-do-comprasgov-(comprasnet))

JOÃO AUGUSTO FRAGA MENDES

Membro da Equipe de Apoio

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **João Augusto Fraga Mendes**, Apoio ao Agente de Contratação, em 30/01/2026, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0050514** e o código CRC **4C616978**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 02 de fevereiro de 2026.

Ao SetCom

1) DOS FATOS

Versam os presentes autos sobre procedimento administrativo instaurado com o fito precípuo de promover a contratação de empresa especializada em treinamento para a realização do curso intitulado *"Formação de Pregoeiros / Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de apoio, com simulação e práticas no sistema do compras.gov (COMPRASNET)"*. O certame visa, especificamente, a capacitação técnica do servidor JOÃO AUGUSTO FRAGA MENDES, no formato presencial, dada a necessidade premente de atualização frente ao arcabouço normativo vigente.

O feito encontra-se devidamente instruído com o Documento de Formalização de Demanda – DFD (ID 0049958), acompanhado do indispensável Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 0049984), Gerenciamento de Riscos (ID 0050014) e Termo de Referência – TR (ID 0050514). A Coordenadoria de Atividades, em percuciente análise, manifestou-se favoravelmente à continuidade do feito, atestando o preenchimento dos requisitos intrínsecos e extrínsecos necessários à validade do ato.

2) FUNDAMENTAÇÃO

A análise da pretensão administrativa deve ser balizada pelos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e, acima de tudo, pela estrita legalidade, conforme preconiza a doutrina clássica de Maria Sylvia Zanella Di Pietro. A capacitação de agentes públicos não é mera faculdade da Administração, mas sim um dever decorrente da necessidade de otimização dos recursos públicos e da segurança jurídica na condução das licitações e contratos.

No que tange à instrução processual, verifica-se o cumprimento das exigências entalhadas no art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos logrou êxito em descrever com clareza a necessidade da contratação (inciso I), as estimativas de quantidade e valor (incisos IV e VI) — este último orçado em R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais) —, bem como a impossibilidade de parcelamento do objeto por sua natureza indivisível (inciso VIII).

Ademais, no que tange à modalidade de contratação, o Termo de Referência aponta para a via da **Inexigibilidade de Licitação**, com espeque no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**. Trata-se de hipótese em que a inviabilidade de competição se justifica pela singularidade do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, notadamente quando se busca a especialização em sistemas críticos como o *compras.gov*.

Como bem assevera a doutrina pátria, a Administração deve pautar-se pela busca do profissional ou empresa que melhor atenda ao interesse público, sendo o treinamento de servidores um investimento que mitiga riscos de nulidades futuras em processos licitatórios. O TR apresenta-se hígido, contemplando prazos, local de execução, sanções administrativas e a necessária

conformidade com a IN 1.234/2012 e o Decreto Estadual nº 5.460-R para fins de retenção tributária.

MATRIZ DE ANÁLISE

Documento	Identificação (ID)	Status
Documento de Formalização da Demanda (DFD)	0049958	Conforme
Estudo Técnico Preliminar (ETP)	0049984	Conforme
Gerenciamento de Riscos	0050014	Conforme
Termo de Referência (TR)	0050514	Conforme
Estimativa de Valor	R\$ 3.590,00	Analisado

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a regularidade formal e material dos atos praticados até o presente momento, bem como a observância irrestrita aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e às orientações da assessoria técnica, **AUTORIZO que seja dado o devido prosseguimento ao procedimento administrativo.**

Cumpra-se

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Subdefensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 02/02/2026, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051081** e o código CRC **7B740ABA**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 02 de fevereiro de 2026.

Conforme solicitado à fl. 0051081 , e seguindo as descrições no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, conforme às fls. 0049984 e 0050514 , respectivamente.

Informo que a empresa DPCC – Cursos e Treinamentos Ltda CNPJ: 12.639.832/0001-31, Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, Ed. Jusmar, Sala 906 – Centro – Vitória/ES - CEP: 29.010-350, apresentou proposta no valor de R\$ R\$ 3.590,00 (três mil e quinhentos e noventa reais) incluindo certificado de conclusão, mochila executiva, material didático, kit do aluno, coffee-break e almoço, conforme documento 0052452.

Foi realizada a juntada das certidões negativas de débitos, atestado de capacidade técnica e o contrato social (fls. 0050560, 0050561, 0050562, 0050566, 0050568 e 0050591) também 01 (uma) Nota fiscal e 01 (uma) Nota de Empenho emitidas para outros órgãos para fins de comprovação de valores doc. 0052278 e 0052298.

Atesto, para os devidos fins, que a referida empresa apresentou proposta no **valor de R\$ R\$ 3.590,00 (três mil e quinhentos e noventa reais)**, referente ao curso **"Formação de Pregoeiros / Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de apoio, com simulação e práticas no sistema do compras.gov (COMPRASNET)"**, no formato **presencial**, para o servidor: **JOÃO AUGUSTO FRAGA MENDES**.

Datas e Horários: Data: 09 e 10 de Fevereiro de 2026 Horário: 08h30 às 17h30 (1h intervalo - almoço) **Duração: 02 dias Carga Horária: 16 horas** . Local: Local: ALAMEDA VITÓRIA HOTEL Endereço: Av. Dante Michelini, 585, Jardim da Penha, Vitória/ES - 29.060-235.

Informo, ainda, que o processo deu entrada no Setor de Compras em 02/02/2026 (segunda-feira). Na mesma data, foi realizado contato com a empresa DPCC, por meio de e-mail e mensagem via WhatsApp, solicitando o envio da documentação necessária para prosseguimento da contratação. Após diversas tentativas de obtenção dos documentos, a empresa encaminhou resposta somente em 05/02/2026 (quinta-feira), conforme consta no documento nº 0052345.

Informo, ainda, que a empresa foi contratada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, Declaro, também, que a documentação apresentada pela contratada encontra-se regular e em conformidade com os requisitos exigidos.

Diante do exposto, encaminho os autos para ciência e verificação quanto à conformidade da proposta com o Projeto Básico.

Atenciosamente,

LORRAINE DE FREITAS GUIDINI

Nº Funcional: 645639-02
Coordenadora de Atividades-Setor Compras



Documento assinado eletronicamente por **Lorraine de Freitas Guidini, Coordenador(a) de Atividades**, em 05/02/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051137** e o código CRC **61AA4C4C**.

00000182/2026

0051137v17



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER Nº 022/SETLIC/2026

Vitória, 05 de fevereiro de 2026.

ID CIDADES: 2026.500D1400001.10.0011

O presente procedimento foi instaurado com o objetivo de **contratar empresa especializada em treinamento e capacitação referente ao curso "Formação de Pregoeiros / Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de apoio, com simulação e práticas no sistema do compras.gov (COMPRASNET)", no formato presencial, para o servidor JOÃO AUGUSTO FRAGA MENDES.**

Os autos foram encaminhados a esta Agente de Contratação, nomeada pela Portaria DPES nº 145, publicada em 1º de fevereiro de 2024, para análise licitatória da contratação acima mencionada.

Após a análise dos autos, verificamos a presença dos seguintes documentos:

Estudo Técnico Preliminar 0012274

Proposta Comercial/ Folder 0052452, 0050015

Termo de Referência 0050514

Gerenciamento de risco 0050014

Autorização do Ordenador de Despesa para prosseguimento do processo 0051081

Minuta de Ordem de Serviço 0052684

Classificação Orçamentária 0050037

Reserva orçamentária 0052594

Adequação orçamentária e financeira conforme previsto na LRF 0052582

Documentos da empresa

Este é o relatório.

Em regra, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, determina que a Administração Pública realize licitação para obras, serviços, compras e alienações. Essa medida visa proteger o interesse público, garantir o princípio da isonomia entre os participantes e evitar atos imorais.

No entanto, a própria Constituição Federal reconhece a existência de exceções a essa regra, conforme a ressalva "ressalvados os casos especificados na legislação". As hipóteses de não obrigatoriedade de licitação estão previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a Contratação Direta por inexigibilidade e por dispensa.

Analisando o Termo de Referência e o objeto a ser contratado, que se trata de contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação referente ao curso **"Formação de Pregoeiros / Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de apoio, com simulação e práticas no sistema do compras.gov (COMPRASNET)"**, no formato **presencial**, para um servidor desta Defensoria, observa-se a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, alínea f) da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação
(...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

É importante ressaltar que a ausência de licitação não desobriga a Administração de formalizar um procedimento administrativo que respeite os princípios da atividade administrativa e, no que couber, as normas aplicáveis às licitações, mesmo em casos de contratação direta.

A Lei nº 14.133/2021 submeteu as duas espécies de contratação direta a um procedimento comum, instituído pelo artigo 72, que exige a apresentação de diversos documentos, como:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI- Razão da escolha do contratado;
VII - Justificativa de preço;
VIII- Autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

No caso em questão, verifica-se que todos os itens necessários foram cumpridos nesta fase inicial, exceto os incisos III e VIII, que ainda serão submetidos à análise da Assessoria Jurídica e à autorização da Autoridade Competente.

Destaca-se que a ratificação da contratação, caso seja realizada pelo Ordenador de Despesas, será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a legislação vigente.

A hipótese de inexigibilidade, de acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, apresenta uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar a ausência de competição.

No presente caso, conforme demonstrado no ETP e no Termo de Referência, a nomeação do servidor João Augusto Fraga Mendes está prevista para breve, e o treinamento em questão, agendado para **09 e 10 de fevereiro de 2026**, é o único que concilia **o conteúdo e a capacidade técnica exigida com a previsão de substituição da instituição**.

Sublinha-se que no tópico 6 do ETP há a indicação dos sites de outros cursos por meio dos quais é possível constatar que seus valores, inclusive daquele objeto deste processo para eventual contratação, são condizentes entre si.

Por meio dos mesmos sites é possível confirmar que a única empresa que oferece o curso de formação de Agente de Contratação e Pregoeiro no início do ano, portanto, de acordo com o cronograma da DPES para nomeação do servidor, é a **DPCC - CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**.

Constata-se, portanto, que não há alternativas presenciais similares que atendam os requisitos mencionados.

A empresa **DPCC - CURSOS E TREINAMENTOS LTDA** encontra-se em completa regularidade fiscal, conforme certidões anexas ao processo.

Conforme disposto no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a justificativa de preço é necessária. Nesse sentido, destacamos as determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário, que orientam que, em casos de inexigibilidade, o preço deve ser justificado pela cobrança de valor igual ou similar a outros contratos do mesmo porte ou por meio de material de divulgação que demonstre a uniformidade do preço.

A proposta comercial (0052452), o folder (0050015) e o [site da empresa](#) indicam que o valor de R\$ 3.590,00 por participante é uniforme para qualquer interessado, o que comprova que o preço praticado está em consonância com o valor de mercado para cursos dessa natureza.

Desta forma, com base nos fundamentos apresentados, informo que é possível a contratação via **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, remeto os autos para manifestação e emissão de parecer jurídico sobre a legalidade da contratação. Por fim, em caso de concordância, que sejam enviados ao Douto Segundo Subdefensor Público-Geral para ratificação da inexigibilidade e autorização de empenho no valor total de **R\$ 3.590,00 (três mil e quinhentos e noventa reais)** em favor da empresa **DPCC - CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Agente de Contratação
(Assinado Eletronicamente)

EMERSON FERREIRA DA FONSECA

Membro da Equipe de Apoio
(Assinado Eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO FRAGA MENDES

Membro da Equipe de Apoio
(Assinado Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **João Augusto Fraga Mendes, Apoio ao Agente de Contratação**, em 06/02/2026, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Bungenstab Massini, Agente de Contratação**, em 06/02/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Ferreira da Fonseca, Apoio ao Agente de Contratação**, em 06/02/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0052727** e o código CRC **C8A9F3D4**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER JURÍDICO Nº 037-2026/ASJUR/2026

Vitória, 06 de fevereiro de 2026.

PROCESSO Nº 0182/2026

ID no CidadES: 2026.500D1400001.10.0011

INTERESSADA: SETOR DE LICITAÇÕES

Inexigibilidade de Licitação. Contratação de empresa especializada em treinamento/capacitação, concernente ao curso **“Formação de Pregoeiros / Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de apoio, com simulação e práticas no sistema do compras.gov (COMPRASNET)”**, no formato online. Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21. Inviabilidade de competição.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se do processo administrativo autuado para contratação de empresa especializada em treinamento/capacitação, concernente a uma inscrição para o curso **“Formação de Pregoeiros / Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de apoio, com simulação e práticas no sistema do compras.gov (COMPRASNET)”**, realizado pela, no período de **09 e 10 de fevereiro de 2026**.

2. ANÁLISE

2.1 Considerações Gerais

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressaltados fatos ocorridos, mas não descritos ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

2.2 Da Consulta

A análise em questão objetiva verificar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em treinamento/capacitação, concernente a

uma inscrição para o curso “ “ “ “ **Formação de Pregoeiros / Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de apoio, com simulação e práticas no sistema do compras.gov (COMPRASNET)**”, realizado pela, no período de **09 e 10 de fevereiro de 2026**, realizado pela **DPCC - CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.639.832/0001-31.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XXI ^[1] da Constituição Federal/1988, observa-se que as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência a um rigoroso procedimento licitatório, todavia em alguns casos é possível a adoção de um procedimento simplificado, selecionando-se a modalidade que vise à contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse seguimento, o legislador enumerou na Lei 14.133/21 as circunstâncias que ensejariam exceção à obrigação geral de licitar, através dos mecanismos de contratação direta, licitação dispensável ou inexigível.

Na licitação dispensável o legislador ao proceder o minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais constitucionais e o princípio da licitação, estabeleceu previamente as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação direta (rol taxativo), diferentemente da inexigibilidade, onde elencou principais hipóteses, em caráter exemplificativo (rol exemplificativo), permitindo ao agente que, diante do caso concreto, reconhecendo a inviabilidade de competição, promova a contratação direta.

Verifica-se, então, o que dispõe o art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Há também entendimento do Tribunal de Contas da União de que nas contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração

dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos.^[2]

Outrossim, conclui-se que a inviabilidade de competição (regra geral para a inexigibilidade) não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço, mas sim na impossibilidade de definir critérios objetivos para a seleção do contratado, conforme consolidado no entendimento do plenário do TCU, sob o julgamento do acórdão nº 1397/2022:

“Nas contratações diretas **por inexigibilidade de licitação**, o conceito de **singularidade** não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.” (Acórdão 1397/2022 - TCU Plenário - Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

No caso concreto, verifica-se a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação tendo em vista que a pessoa jurídica **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.875.281/0001-27**, possui **notória especialização**, tendo em vista que o evento será ministrado por especialista na temática, se enquadrando nos moldes do §3º do art. 74 da Lei 14.133/21, conforme o Estudo Técnico Preliminar - ETP (0049984; 0050015) e Termo de Referência (0050514) e ateste do Setor de Licitação de que a referida pessoa jurídica capacita servidores públicos de vários órgãos (0052727) e que o curso permite ao treinando assimilar as atualizações realizadas, além de constar o currículo dos palestrantes.

Consta ainda do procedimento manifestação do Setor de Licitação (0052727), indicando a hipótese de inexigibilidade, tendo em vista a natureza do objeto e a inviabilidade de competição, cabendo ainda mencionar que a contratação direta não autoriza o descumprimento de formalidades prévias como a disponibilidade de recursos públicos, bem como, a verificação da necessidade e da conveniência da contratação.

Ressalta-se que o processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por **dispensa**, deverá ser instruído com os documentos descritos no art. 72 da Lei 14.133/21. Conforme segue abaixo:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos** :
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- Estudo Técnico Preliminar (**0049984**);
- Gerenciamento de Riscos (**0050014**);
- Termo de Referência (0050514);

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- Manifestação do Setor de Licitação atestando a contratada pretendida anuncia em seu site preços uniformes para qualquer participante, não havendo proposta específica para este órgão pública, comprovando que o preço do curso reflete o valor praticado no mercado pela instituição. (**Parecer 022 Licitação (0052727)**);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- Parecer jurídico atual.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- Impacto orçamentário financeiro da despesa com base na média dos valores apurados (0052582);
- Nota de reserva orçamentária (0052594);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes orçamentárias, Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual (0052582);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- Documentação da pessoa jurídica pretendida para prestar os serviços, a fim de demonstrar sua regularidade para a contratação (Estatuto Social 0050568; Comprovante de Inscrição no CNPJ 0050566 ; Certidão Negativa Federal 0050561 ; Certidão Negativa Estadual 0050561 ; Certidão Negativa Municipal 0050561 ; Certidão TCU 0050587 ; Certidão Negativa FGTS 0050562 ; Certidão Negativa Trabalhista 0050560 ; Atestados de capacidade técnica 0050591); **comprovação de valores em outras contratações: 0052278; 0052298; 0052345; proposta comercial atualizada: 0052452;**

VI - razão da escolha do contratado;

- Documentação da pessoa jurídica pretendida para prestar os serviços, a fim de demonstrar sua regularidade para a contratação (Estatuto Social 0050568; Comprovante de Inscrição no CNPJ 0050566 ; Certidão Negativa Federal 0050561 ; Certidão Negativa Estadual 0050561 ; Certidão Negativa Municipal 0050561 ; Certidão TCU 0050587 ; Certidão Negativa FGTS 0050562 ; Certidão Negativa Trabalhista 0050560 ; Atestados de capacidade técnica 0050591); **comprovação de valores em outras contratações: 0052278; 0052298; 0052345; proposta comercial atualizada: 0052452;**
- Parecer da Agente de contratação e sua equipe de apoio (**Parecer 022 Licitação (0052727)**);

VII - justificativa de preço;

- Manifestação do Setor de Licitação atestando a contratada pretendida anuncia em seu site preços uniformes para qualquer participante, não havendo proposta de valor específico apenas para este órgão pública, comprovando que o preço do curso reflete o valor praticado no mercado pela pretensa contratada. (**Parecer 022 Licitação (0052727)**);

VIII - autorização da autoridade competente.

- Será confeccionada após este parecer consultivo, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor Público.

Por fim, entende-se como juridicamente possível a contratação direta da pessoa jurídica supracitada, na forma do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/21.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com parecer favorável a inexigibilidade, encaminham-se os autos do processo ao Segundo SubDefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade, autorize a realização do negócio jurídico e determine a adoção dos demais atos indispensáveis ao regular andamento do feito.

Karolaine Pagel de Oliveira

Assessora Jurídica

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[2] Relatório e voto da Decisão 439/1998-TCU-Plenário. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/439%252F1998/%2520COPIATIPO%253A%2522DECIS%25C3%2583O%2522%2520/score%2520desc/0>



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira, Assessor(a) Jurídico**, em 06/02/2026, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0053000** e o código CRC **179ADAA2**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 06 de fevereiro de 2026.

Ao Setor de Licitações

1. DOS FATOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito desta Defensoria Pública Estadual, com o escopo de viabilizar a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O objeto da presente demanda consubstancia-se na inscrição de servidores para o curso de capacitação intitulado “**Formação de Pregoeiros / Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, com simulação e práticas no sistema do compras.gov (COMPRASNET)**”, a ser ministrado na modalidade *online* nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2026.

Compulsando o caderno processual, verifica-se que a demanda foi devidamente formalizada, constando dos autos o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP - IDs 0049984 e 0050015) e o Termo de Referência (TR - ID 0050514), documentos estes que balizam a necessidade da Administração e as especificações do serviço almejado.

A instrução processual conta, ainda, com a manifestação técnica do Setor de Licitações (ID 0052727), que atesta a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas da pretensa contratada, bem como a conformidade da proposta comercial com os valores praticados no mercado.

Por fim, os autos foram submetidos ao crivo da Assessoria Jurídica desta Casa, que opinou pela viabilidade da contratação direta via inexigibilidade de licitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da presente deliberação reside na análise da possibilidade jurídica de contratação direta, sem o prévio certame licitatório, com fulcro na inviabilidade de competição.

Como é cediço, a regra constitucional insculpida no art. 37, XXI, da Carta Magna, impõe o dever de licitar. Todavia, o próprio legislador ordinário, atento às peculiaridades que envolvem certas contratações da Administração Pública, estabeleceu exceções a esta regra, notadamente quando a competição se mostra impossível ou contrária ao interesse público primário da seleção da proposta mais vantajosa em termos qualitativos.

No caso em tela, a subsunção do fato à norma encontra guarida no **artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que preconiza:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A douta Assessoria Jurídica, em seu judicioso parecer, destacou com hialina clareza que a inviabilidade de competição, neste cenário, não decorre necessariamente da ausência de outros prestadores no mercado, mas sim da impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos de julgamento que permitam a comparação entre diferentes metodologias de ensino, didáticas e *expertise* dos instrutores.

A contratação pretendida recai sobre a empresa **DPCC - CURSOS E TREINAMENTOS LTDA** (CNPJ nº 12.639.832/0001-31). Conforme demonstrado nos autos, e corroborado pelo parecer jurídico, a referida pessoa jurídica detém **notória especialização** para a execução do objeto, requisito essencial exigido pelo § 3º do art. 74 da Nova Lei de Licitações. A notoriedade verifica-se pelo currículo dos palestrantes, pela experiência pregressa da empresa em capacitar servidores de diversos órgãos públicos e pela metodologia específica que permite aos treinandos a assimilação prática das atualizações no sistema *compras.gov*.

Nesta senda, acolho integralmente a argumentação trazida pela Assessoria Jurídica, que, citando entendimento consolidado do Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), reforça que a singularidade do objeto em treinamentos decorre da natureza *intuitu personae* da prestação do serviço intelectual. O **Acórdão nº 1397/2022 – TCU Plenário**, da relatoria do eminente Ministro Benjamin Zymler, é lapidar ao asseverar:

“Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada [...] A inexigibilidade [...] decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.”

Ademais, verifica-se o cumprimento dos requisitos formais do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- 1) **Caracterização da situação emergencial ou da inviabilidade:** Demonstrada nos ETP e TR;
- 2) **Razão da escolha do executante:** Fundamentada na notória especialização e na adequação do conteúdo programático às necessidades da Defensoria;
- 3) **Justificativa do preço:** O Setor de Licitações atestou que a contratada pratica preços uniformes no mercado, inexistindo sobrepreço para a Administração Pública, conforme ID 0052727;

- 4) **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Devidamente comprovada pelas certidões acostadas aos autos (IDs 0050561, 0050566, 0050587, 0050562, 0050560).

Quanto à disponibilidade orçamentária, a Diretoria competente atestou a existência de recursos, bem como a adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual (IDs 0052582 e 0052594), salvaguardando a responsabilidade fiscal desta gestão.

Destarte, restando evidenciada a inviabilidade de competição e a vantajosidade da contratação para o aprimoramento técnico dos servidores desta Instituição, a contratação direta é medida que se impõe.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e acolhendo na íntegra os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer da Assessoria Jurídica, **DECIDO:**

- 1) **RECONHECER E RATIFICAR** a situação de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2) **AUTORIZAR** a contratação direta da empresa **DPCC - CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.639.832/0001-31**, para a realização do curso de “Formação de Pregoeiros / Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio”, nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2026;
- 3) **ADJUDICAR** o objeto do certame em favor da referida empresa, pelo valor constante na proposta comercial atualizada (ID 0052452) e acolhida pelo setor técnico;
- 4) **DECLARO**, conforme preceitua o artigo 16, inciso I da LRF nº 101, de 04/05/2000, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária do exercício de 2025, Lei nº 12.329, de 27 de dezembro de 2024, com a LDO de 2025, Lei nº 12.190, de 25 de julho de 2024 e com o PPA 2024 – 2027, Lei nº 11.955, de 16 de novembro de 2023, conforme demonstrado pela Diretoria de Planejamento e Orçamento, bem como **AUTORIZO o empenhamento do valor de R\$ 3.590,00 (três mil e quinhentos e noventa reais)** em favor da empresa **DPCC - CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**.

Cumpra-se

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Subdefensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 06/02/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0053009** e o
código CRC **00362CDF**.

Nota de Empenho

Identificação		
Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
060901 - FADEPES	2026NE00212	06/02/26
Credor	Valor	
12639832000131 - DPCC - CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME	3.590,00 (Três mil e quinhentos e noventa reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação	
Nota de Reserva	2026NR00218
Programa de trabalho	10.06.901.03.122. 0065. 2082 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Microrregião	00 - ESTADO
Município	Não informado
Emenda Parlamentar	0000 / E0000
Id. uso	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	759 - Recursos vinculados a fundos
Detalhamento de Fonte	060901 - RECURSOS VINCULADOS AO FADEPES - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA
Natureza	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Plano Orçamentário	000001 - Não Definido
Convênio Recebido	000000 - Convênio não identificado
Convênio Concedido	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - Sem contrato

Detalhamento		
Modalidade do empenho	Modalidade de Licitação	Embasamento Legal
Ordinário	07 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Lei nº 14.133/2021 - Art. 74 - Inciso
Origem de Material	Data de Entrega	Local de Entrega
1 - Origem nacional	06/02/2026	DPEES
Processo	UF	Município
1822026	Espírito Santo	Vitória

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	48 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO		3.590,00

Cronograma			
Janeiro	0,00	Maio	0,00
Fevereiro	3.590,00	Junho	0,00
Março	0,00	Julho	0,00
Abril	0,00	Agosto	0,00
		Setembro	0,00
		Outubro	0,00
		Novembro	0,00
		Dezembro	0,00

Saldo Dotação			
Saldo Anterior		Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
Crédito disponível	Crédito indisponível		
26.410,00	3.590,00	3.590,00	26.410,00

Observação
EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO CURSO DE "FORMAÇÃO DE PREGOEIROS / AGENTES DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, COM SIMULAÇÃO E PRÁTICAS NO SISTEMA DO COMPRAS.GOV (COMPRASNET)", EM FAVOR DA EMPRESA DPCC - CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CONFORME AUTORIZADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS NO DOCUMENTO 0053009.

Produtos

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO
Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS
Gerência OF

Identificação		
Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
060901 - FADEPES	2026NE00212	06/02/26
Credor	Valor	
12639832000131 - DPCC - CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME	3.590,00 (Três mil e quinhentos e noventa reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSOS E TREINAMENTOS	1	EMPENHO	3.590,00	3.590,00

Descrição:

EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO CURSO DE "FORMAÇÃO DE PREGOEIROS / AGENTES DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, COM SIMULAÇÃO E PRÁTICAS NO SISTEMA DO COMPRAS.GOV (COMPRASNET)", EM FAVOR DA EMPRESA DPCC - CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CONFORME AUTORIZADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS NO DOCUMENTO 0053009.

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO

Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS

Gerência OF

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

A Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU torna pública a decisão de **APLICAÇÃO DE PENALIDADE** de multa no valor de R\$ 29.626,50 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos à empresa **UNIQUE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **39.500.645/0002-00**, nos termos da Cláusula Décima Segunda da ARP n.º 005/2023, subitem 12.2, alíneas "b" e "c", e do art.87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, em razão de irregularidades ocorridas no âmbito da referida Ata de Registro de Preços devidamente apuradas no Processo Administrativo 2023-RVRL6 dando-lhe efeito perante a Administração Pública Nacional. A contagem do prazo da referida penalidade inicia-se a partir da data desta publicação. Por fim, fica a referida empresa intimada para, caso queira, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Vitória/ES, 09 de fevereiro de 2026.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1725726

Defensoria Pública do Estado - DPES -**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 90004/2026
COD. CIDADES: 2025.500D1400001.01.0038

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna público que realizará licitação, tipo menor preço, via Registro de preços, para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão de uso de softwares para gestão pública, bem como serviços de migração, implantação e capacitação, conforme Processo 836/2025, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 926622. INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 10/01/2026. FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS, ABERTURA E SESSÃO PÚBLICA: às 10:00h horas do dia 25/02/2026. Informações por meio do e-mail: licitacao@defensoria.es.def.br.**

Vitória, 09 de fevereiro de 2026.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Pregoeira

Protocolo 1726058

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90044/2025

Processo nº 910/2025

ID CiudadES/TCE: 2025.500D1400001.01.0031

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna público aos interessados, de acordo com disposições Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 90041/2025, HOMOLOGADO e ADJUDICADO** pela autoridade competente, cujo objeto se trata da Contratação de pessoa Jurídica para serviços de design e plotagem leitosa perfurada para veículos, via registro de preços. **Empresa Vencedora: MARKA GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.** Valor total: R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil quinhentos reais).

Vitória, 09 de fevereiro de 2026.
LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO
2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1725244

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90043/2025

Processo nº 855/2025

ID CiudadES/TCE: 2025.500D1400001.01.0022

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna público aos interessados, de acordo com disposições Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 90043/2025, HOMOLOGADO e ADJUDICADO** pela autoridade competente, cujo objeto se trata da Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de porta papel higiênico, porta papel toalha, papel higiênico e papel toalha, via registro de preços. **Empresa Vencedora Lotes 01 e 02: D G DA S ARRUDA DISTRIBUIDORA ATACADISTA.** Valor total lote **01 e 02** respectivamente: R\$: 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais) e R\$: 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais).

Empresa Vencedora Lotes 03: LIDER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Valor total: R\$ 3.199,00 (três mil cento e noventa e nove reais).

Empresa Vencedora Lotes 04: SOARES SERVICOS E COMERCIO LTDA. Valor total: R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).

Lotes 05: FRACASSADO.

Vitória, 09 de fevereiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1725342

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00000182/2026

ID CiudadES/TCE: 2026.500D1400001.10.0011

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **contratação de empresa especializada para** Serviço de treinamento e capacitação visando o exercício das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro sob a Lei nº 14.133/2021, com base no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO: DPCC - CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 12.639.832/0001-31; VALOR TOTAL: R\$ 3.590,00 (três mil e quinhentos e noventa reais). DOTACÃO ORÇAMENTARIA: 10.06.901/06.101.03.122.0065.2082- Elemento de despesa 3.3.90.39.48.**

Vitória, 06 de fevereiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1725183

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

2025.500D1400001.01.0002

PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 90002/2026

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo comunica a **SUSPENSÃO** da licitação **n.º 90002/2026**, para **contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva, conforme Processo 066/2026**, em virtude de correções a serem realizadas no edital. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Informações por meio do e-mail: licitacao@defensoria.es.def.br.

Vitória, 06 de fevereiro de 2026.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Pregoeira

Protocolo 1725071



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PRACA MANOEL SILVINO MONJARDIM, 54 - CENTRO - VITORIA - ES - CEP: 29010-520 CNPJ:
00.671.513/0001-24 Tel: 2731983300 Fax: Site:

Autorização de Fornecimento/Execução Nº 000023/2026

10/2/2026

Secretaria	SEDE ADMINISTRATIVA	Processo	00000182/2026
Origem	Inexigibilidade Nº 000011/2026	Termo/Contrato	
Fornecedor	DPCC - CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	CNPJ	12.639.832/0001-31
Endereço	RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 35 - CENTRO - VITORIA - ES - CEP: 29010350	Telefone	2733766888
Email	contato@dpcccombr		

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00001	CURSO: CAPACITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÕES E PREGOEIRO A NECESSIDADE DECORRE DA IMPRESCINDIBILIDADE DE CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA PARA O SERVIDOR DESIGNADO A ASSUMIR AS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DPES). A TRANSIÇÃO PARA A LEI Nº 14.133/2021 EXIG	UND	1		3.590,0000	3.590,00

Total Geral

3.590,00

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

OBJETO

O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO VISANDO O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO SOB A LEI Nº 14133/2021

EMPENHO

Foi emitido empenho Nº 2026NE00212 na data de 06/02/2026, para cobrir essa despesa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.06.901.03.122. 0065. 2082 - 3.3.90.39 - 48 - 2026NR00218

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL / SERVIÇO:

REFERENTE AO CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E AGENTES DE CONTRATAÇÃO, NOS DIAS 09 E 10 DE FEVEREIRO DE 2026, COM CARGA HORÁRIA de 16 h/a

ASSINATURA

Ana Paula eok

Em, 10 / 02 / 2026